



PROCESSO TC-22028/20

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão.

ACÓRDÃO AC1-TC 02263/23

01. Origem: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

02. Beneficiário:

Damião Carlos de Moraes

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Maria Aparecida Barbosa dos Santos Moraes

3.2. Cargo: Merendeira

3.3. Matrícula: 1302523-7

3.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretor Presidente do JUAZEIRINHOPREVE.

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 11 de julho de 2023 (fl. 182).

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico manifestou discordância quanto à legalidade do benefício, conforme consta no item 5 do relatório, às fls. 135/140. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que sanou a inconformidade, assegurando a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 190/193) recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº. 17/2023, à fl. 181.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 181, em benefício de **Damião Carlos de Moraes, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de setembro de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 09:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 09:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2023 às 17:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO